



Anexos:

Proc. Administrativo 1.829/2025

01_Memorando_1_1_150_2025_assinado-versao impressao.pdf

02_DEFERIMENTO_memorando_1_1_150_2025_.pdf

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: SEMFI-CG - Contadoria Geral

Data: 09/04/2025 às 09:22:30

Setores (CC):

GAB, SEMAS, SMS, SEMAD-DIVCL, SEMFI-CG, GAB-ASP

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SEMAS, SMS, SEMAD-DIVCL, SEMFI-CG, GAB-ASP, GESTCONT

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025 - PASSAGENS DE ÔNIBUS EXPRESSO NORDESTE

Sistema de Registro de Preços*:

Não

Fundamento*:

Lei 14.133/21, Art. 74, caput

Prazo de Vigência*:

12 (DOZE) MESES

Prazo de Entrega/Execução*:

12 MESES

Objeto*:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DENTRO ESTADO DO PARANÁ PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA, LIMITADO A R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anual.

AUTUAÇÃO

Em anexo os seguintes documentos para autuação do processo de dispensa de licitação conforme memorando mencionando abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda - Requerimento;
- Deferimento da Autoridade Superior;

—
Creuza Dos Santos Jorge

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Memorando 1.150/2025

De: Aline H. - SMS

Para: SEMAD-DIVCL - Divisão de Compras e Licitação

Data: 08/04/2025 às 17:12:56

Setores (CC):

GAB, SEMAD-DIVCL

Setores envolvidos:

SMS, SEMAD-DIVCL, GAB

requerimento passagem

fonte 303

—

Aline Do Amaral Garcia Hernandes
Secretaria de Saude

Anexos:

REQUERIMENTO_Passagem.pdf



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (REQUERIMENTO)

Formosa do Oeste, 07 de ABRIL de 2025.

Exmo. Senhor
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal
Formosa do Oeste – PR

A Secretaria Municipal de Saúde vem pelo presente solicitar a Vossa Excelência a competente autorização para que possamos realizar aquisição de passagem com destino a Curitiba, conforme segue:

Justificativa: Os atendimentos de saúde TFD (tratamento fora do domicílio) de alta complexidade são realizados em Curitiba.

Prazo de Execução: 12 meses

Natureza: Bens Comuns.

Forma de Fornecimento: Continuado.

Forma de Contratação: Inexigibilidade.

Fiscal do Contrato/Ata: Pollyanna santos Gimenes

Estudo Técnico Preliminar: Na presente contratação será dispensado a elaboração do ETP tendo em vista o Decreto nº 13/2024.

Projeto Atividade (local da despesa): TFD unidade básica de saúde

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FONTE
1	360	UN	Passagem de ida de formosa a Curitiba	2676
2	360	UN	Passagem de volta de Curitiba a formosa	2676

Atenciosamente,

ALINE DO AMRAL GARCIA
SECRETARIA DE SAUDE
Portaria nº 04/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7ED-6EF1-625A-F8D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE DO AMARAL GARCIA HERNANDES (CPF 064.XXX.XXX-32) em 08/04/2025 17:14:25

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/A7ED-6EF1-625A-F8D7>



Memorando 1- 1.150/2025

De: Orivaldo M. - GAB

Para: SEMAD-DIVCL - Divisão de Compras e Licitação

Data: 09/04/2025 às 07:29:43

Setores envolvidos:

GAB, SMS, SEMAD-DIVCL

requerimento passagem

Requerimento analisado.

FICA DEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PELA SECRETARIA.

Ressalvo que qualquer ajuste, correção e/ou reformulação do requerimento que for solicitado pela Divisão de Compras e Licitação, Procuradoria Jurídica e/ou Contadoria Geral deverá ser devidamente atendido pelo setor requisitante.

Atenciosamente

—
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 141B-9E50-3B22-C3B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORIVALDO MUNICELLI (CPF 031.XXX.XXX-09) em 09/04/2025 07:29:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/141B-9E50-3B22-C3B9>

Proc. Administrativo 1- 1.829/2025

De: Priscila B. - SEMFI-CG

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/04/2025 às 10:46:53

Segue despesas solicitadas.

—
Priscila Bovolenta

Contadora CRC/PR 069394/0-1

Anexos:

DOTACAO_passagens_todos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Priscila Bovolenta	09/04/2025 10:47:07	1Doc PRISCILA BOVOLENTA CPF 066.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse <https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **221E-03F5-F20F-C153**



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Passagens

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO	DÍSPONÍVEL RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA
02.04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.1050.2.00600- Manutenção das Atividades Administrativas	33.90.33.01.00- Passagens para o país	000	2674	R\$ 10.000,00
03.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1300.2.033- Manutenção do Serviços Públicos de Saúde	33.90.33.01.00- Passagens para o país	303	2676	R\$ 40.000,00
03.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1300.2.033- Manutenção do Serviços Públicos de Saúde	33.90.33.01.00- Passagens para o país	208	4771	R\$ 41.000,00
02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.1400.2.05900- Manutenção das atividades da educação e cultura(adm)	33.90.33.01.00- Passagens para o país	103	2675	R\$ 2.600,00
02.08- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.1200.2.04700- Benefícios eventuais	33.90.33.01.00- Passagens para o país	000	2912	R\$ 1.000,00

Assinado Digitalmente

Priscila Bovolenta

Contadora CRC/PR 069394/0-1

Assinado por 1 pessoa: PRISCILA BOVOLENTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formsadoeste.1doc.com.br/verificacao/221E-03F5-F20F-C153> e informe o código 221E-03F5-F20F-C153





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 221E-03F5-F20F-C153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA BOVOLENTA (CPF 066.XXX.XXX-25) em 09/04/2025 10:47:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/221E-03F5-F20F-C153>

Proc. Administrativo 2- 1.829/2025

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 22/04/2025 às 08:24:01

Encaminho a Minuta do Edital e seus anexos para devida análise jurídica a fim de que se garanta que o referido Edital esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo licitatório na modalidade inexigibilidade.

Atenciosamente

—

Creuza Dos Santos Jorge

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

03_DOC_EMPRESA.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.299.270/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1974
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE TURISMO	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AFONSO BOTELHO	NÚMERO 708	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 87.300-136	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LOURDES	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
-------------------------------	---	---------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GER.CONTABILIDADE@EXPNORDESTE.COM.BR	TELEFONE (44) 3518-4000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 14:06:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE
TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº. 76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito:

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Mauá, nº 928 – Zona 09 – Maringá – PR – CEP 87.050.081, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº. 41211331671, neste ato representado por seu Administrador Sr.

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em 04 de

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064**

setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DE FILIAL – Os sócios por unanimidade resolvem baixar a filial localizado na Rua Comendador Pereira Inácio, nº 100 – Jardim Vergueiro – Estação Rodoviária – Sorocaba – SP – CEP 18.030.005, CNPJ 76.299.270/0014-21 – Nire 35903403721.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Tendo em vista as alterações acima expostas resolve os sócios consolidar o presente contrato social, passando a mesma a vigorar conforme as modificações abaixo descritas na Consolidação do Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF N.º 76.299.270/0001-07 -
NIRE Nº. 41201624064.**

TEÓFILO BOIKO – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

GERMANO BOIKO – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - CEP 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, sociedade empresarial, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Mauá, nº 928 – Zona 09 – Maringá – PR – CEP 87.050.081, inscrito no CNPJ/MF nº 76.533.777/0001-83, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41211331671, neste ato representado por seu Administrador Sr. **TEÓFILO BOIKO** – brasileiro, divorciado, administrador portador da cédula de Identidade – RG nº. 368.816-0 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.745.479-72, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 1.620 – Apto 802 - Centro – Campo Mourão – PR –

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CEP 87.300.400, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e seu Administrador Sr. **GERMANO BOIKO** – brasileiro casado sob regime de Comunhão Universal de Bens administrador, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 565.376-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, nº. 07 – Jardim Lourdes - 87.300.140 - Campo Mourão, Estado do Paraná; únicos sócios da **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresarial organizada sob forma de sociedade limitada, com sede e foro à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Jardim Lourdes – CEP 87.300.136, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201624064 em 04 de setembro de 1973, inscrita no CNPJ/MF nº 76.299.270/0001-07, resolvem por unanimidade e sem reservas, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes em decorrência da alteração introduzida no presente contrato social, fica consolidado nas seguintes condições.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade denominar-se-á **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE – A sociedade terá sede e foro localizado à Avenida Afonso Botelho, nº. 708 – Bairro Jardim Lourdes – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.136.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências, sucursais ou outras dependências, em qualquer localidade do país, mediante deliberações dos quotistas que representem mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Primeiro – Esta Sociedade possui as seguintes filiais, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

-Foz do Iguaçu – PR - Avenida Tancredo Neves, nº. 5.100 – Porto Belo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0002-98, Nire – PR, nº. 4190022338-7.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

-Ponta Grossa – PR - Rua Mario Carvalho Guimarães, 215 – Bairro Boa Vista – Ponta Grossa – PR – CEP 84.070.565, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0004-50, Nire – PR, nº. 4190092971-9.

-São Paulo – SP - Rua Dos Italiano, nº. 1.218 – Bom Retiro – São Paulo - CEP 01.131.000 - com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0005-30, Nire – SP, nº. 35903087331.

-Irati – PR – Estrada Irati Km 243, s/n, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0003-79, Nire – PR, 4190092972-7.

-Curitiba – PR – Rua Pandia Calógeras, nº. 546A – Vila Oficina, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0006-11, Nire – PR, nº. 4190098995-9.

-ASSIS – SP – Avenida Getúlio Vargas, nº 1001 – Bloco 4 – Guiche 9 – Vila Nova Santana - Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0007-00, Nire – SP, nº. 35903267330.

-São Paulo – SP - Rua Dr. Ornelas, nº. 236/237 – Canindé, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0008-83, Nire – SP, nº 35903350679.

Ponta Grossa – PR – Avenida Visconde de Taunay, sn - Bairro Ronda – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0009-64, Nire – PR, 41901020951.

-Itarare - SP – Rua Frei Caneca, s/n – Centro – Estação Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0013-40, Nire – SP, nº. 35903403713.

-São Paulo – SP – Rua Mario de Andrade, nº. 664 – Barra Funda, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0012-60, Nire – SP, nº. 35903403730.

-Ubiratã – PR – Estrada Ministro Fernando Costa, sn, Térreo Comunidade Jandaia Km 440 – Zona Rural, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0010-06, Nire – PR, nº. 41901020960.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

-Indaiatuba – SP – Rua Dos Indaiás, nº 1.791 – Box:Guiche 10 - Jardim Belo Horizonte – Box 10 – Indaiatuba – SP – CEP 13.344.650, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0015-02, Nire – SP, nº. 35903414316.

-Jaguariaiva – PR – Avenida Conde Francisco Matarazzo, s/n – Rodoviária, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº. 76.299.270/0011-89, Nire – PR, nº. 41901027581.

-Ubiratã – PR – Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 1.067 – Box 01 Estação Rodoviária com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0016-93, Nire - PR, nº 41901324225.

Florianópolis - SC - Avenida Paulo Fontes, nº. 1.101 – Box 22 - Centro, capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0022-31 – SC – Nire - nº 429.01121805.

Rio de Janeiro – RJ - Avenida Francisco Bicalho, nº. 01 – Box 48 - Bairro Santo Cristo, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0021-50 – RJ - Nire, nº 33901363003.

Foz de Iguaçu – PR - Avenida Costa e Silva, nº. 1.601 – Parque Presidente, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0017-74 – PR – Nire – nº 41901429396.

Londrina – PR – Rua Demostenes, nº 171A – Jardim Guaporé, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0018-55 – PR – Nire – nº 41901429400.

Guarapuava – PR - Rua Miguel Losso, nº. 1.227A – Bairro Industrial, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0019-36 – PR – Nire – nº 41901429418.

Assunção – Paraguai - Avenida Fernando de La Mora Y Boleteria, 21, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0020-70.

Umuarama – PR - Praça Rodoviária, sn - Box 25 – Zona I, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0023-12 – Nire nº 41901833103.

Uberlândia – MG - Praça da Bíblia, nº 200 – Box 27 – Bairro Higino Guerra, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0026-65.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

Porto Alegre – RS - Largo Vespasiano Júlio Veppo, nº 70 – Bairro Centro Histórico, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0027-46.

Catalão – GO - Rua Eustaquio Neves Vieira, nº 796 - Bairro Loteamento Santa Helena II, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0024-01.

Brasília – DF - SMAS Trecho 4 Conjunto 6/5 sn – Box 35 – Setores Complementares, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), CNPJ/MF nº 76.299.270/0025-84.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO – A sociedade tem por objeto social os transportes rodoviários de passageiros, interestaduais, intermunicipais, internacional, municipais e urbanos; transportes de cargas e encomendas; fretamento de ônibus e transportes turístico de superfície.

Parágrafo Único - Sociedade poderá também participar em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas com o objeto acima referido.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO E DURAÇÃO – sociedade iniciou suas atividades em 04 de setembro de 1973, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL – O Capital Social totalmente integralizado de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais), dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
Teófilo Boiko.	6.742	6.742,00	0,03
Germano Boiko.	6.742	6.742,00	0,03
Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.	19.986.516	19.986.516,00	99,94
Total	20.000.000	20.000.000,00	100,00

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único – As deliberações nesta Sociedade que infringirem a lei ou o Contrato Social desta tornarão ilimitada a responsabilidade dos quotistas que as aprovaram.

CLÁUSULA OITAVA – QUOTAS - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE QUOTAS – Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a terceiros sem prévio consentimento por escrito do sócio remanescente, ficando assegurado a este o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo Primeiro – Em caso de cessão ou transferência de quaisquer quotas, estas deverão ser oferecidas aos quotistas remanescente, para o exercício do direito de preferência deste.

Parágrafo Segundo – As quotas serão avaliadas por seu valor patrimonial, assim entendido aquele apurado em Balanço Patrimonial elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do evento. Poderá, ainda, os quotistas por unanimidade decidir por outra forma de avaliação da participação societária do sócio retirante ou cedente.

Parágrafo Terceiro – O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do evento para se manifestar sobre o direito de preferência.

Parágrafo quarto – Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que se manifeste o quotista remanescente, ou havendo sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, pelo montante correspondente ao valor oferecido aos demais quotistas, à época da cessão ou alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFICÁCIA DA CESSÃO – A cessão parcial ou total das quotas do sócio retirante só terá eficácia perante os demais sócios e a Sociedade após alterado o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO CEDENTE – Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida por sócio ou não sócio, em ato separado deste contrato social, que será levado a registro perante a Junta Comercial nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura mencionados o nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade do eleito, sendo indicada à data da posse e o prazo de sua gestão, os quais exercerão tais poderes, em conjunto com poderes e atribuições de representação; ativa e passiva, judicial, extrajudicial, bem como onerar ou alienar bens imóveis, móveis da sociedade, procuração, autorizado também a fazer uso do nome empresarial, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste contrato, mas com as responsabilidades definidas nos artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ficando expressamente vedada à prática de atos ou operações estranhos ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas, representantes com mais da metade do Capital Social, podem permitir o ingresso a qualquer tempo de pessoa não-sócia para o cargo de Administrador desta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO – A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem aos Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO – Os Quotistas e os Diretores perceberão, a título de remuneração “pró-labore” ou distribuição de lucros, quantia mensal a ser fixada em comum acordo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES – Os quotistas reunir-se-ão, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao ano, ou quando necessário, mediante convocação por

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

escrito endereçada a cada um dos sócios. Constará de tal convocação a especificação do dia, da hora e do local da reunião, bem como da ordem do dia, podendo haver deliberação somente sobre a mesma, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente. Das reuniões realizadas serão elaboradas as respectivas atas. As deliberações em geral deverão ser aprovadas por maioria de votos, exceto em relação àquelas matérias que exigirem quórum superior, sendo que a cada quota de capital social caberá um voto nas deliberações. Para que as reuniões possam se instalar validamente é necessária, a presença dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão presididas pelo quotista que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Segundo – As convocações para as Reuniões de Quotistas se procederão mediante comunicado, contendo este a assinatura do quotista ou seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DE QUOTISTA – O quotista que não puder comparecer a Reunião poderá ser representado mediante autorização por escrito que deverá conter as atribuições do representante. A autorização deverá ser arquivada juntamente com o ato deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO DE VOTO – Os quotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros quotistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou aos demais quotistas.

Parágrafo Segundo – Responderá o quotista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Terceiro – A deliberação tomada em decorrência do voto de quotista que tem interesse conflitante com o da Sociedade é anulável, e o quotista responderá pelos danos causados, bem como será obrigado a transferir para a Sociedade as vantagens que tiver auferido.

Parágrafo Quarto - O quotista não poderá votar nas deliberações da Reunião relativa ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do Capital Social e à

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo Primeiro – Os quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados por este contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do Capital.

Parágrafo Segundo – A critério dos quotistas representando a totalidade do Capital Social, em qualquer época do ano poderão ser levantados balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LUCROS E PREJUÍZOS – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente de suas quotas sociais. Caberá, assim, ao final de cada exercício a definição sobre a destinação que será atribuída aos lucros.

CAPÍTULO VI

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETIRADA DE SÓCIO – Os quotistas poderão retirar-se da sociedade a qualquer tempo, neste caso deverão notificar os demais a respeito de sua decisão, por escrito e mediante o oferecimento de contra recibo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua retirada.

Parágrafo Único – O quotista que pretenda sair da sociedade deverá oferecer suas quotas, nos termos da Cláusula de Cessão de Quotas, aos sócios remanescentes, que terão prioridade na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO – A exclusão de quaisquer dos quotistas somente poderá ser determinada em Reunião especialmente convocada para este fim e por deliberação dos sócios que representem a participação na sociedade equivalente à maioria simples do Capital Social, devendo ser observado ao sócio excluído tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Será excluído da Sociedade por justa causa o sócio que utilizar o nome desta Sociedade para adquirir benefícios próprios ou para empresa em que seja sócio; agir contra os interesses da Sociedade; colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade; praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, bem como as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Segundo - A exclusão também será devida se houver a decretação de falência de quaisquer dos quotistas, que forem pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído desta Sociedade o sócio remisso que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo determinado nesse contrato.

Parágrafo Quarto – Em quaisquer das situações acima mencionadas, serão apurados os haveres do quotista excluído, através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado na data da exclusão, sendo-lhe devido neste caso o pagamento de sua participação sobre o Patrimônio Líquido da empresa, ou sobre qualquer outro valor que for determinado pelas partes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo. As partes poderão, ainda, a seu exclusivo critério, deliberar por um prazo de pagamento dos haveres diferente do fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO – No caso de falecimento, interdição ou separação judicial de um dos sócios, salvo deliberação contrária dos quotistas representantes de mais da metade do capital social, não será permitida o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge do sócio nesta Sociedade.

Parágrafo Único – Caso não haja deliberação em contrário para o ingresso de herdeiros, sucessores ou cônjuge os haveres do quotista falecido, interditado ou separado serão apurados através de Balanço Patrimonial especial a ser elaborado à data do evento,

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

sendo devido neste caso aos impedidos o pagamento da participação deste sócio sobre o Patrimônio Líquido da empresa, que será calculado com base na situação patrimonial desta Sociedade, cujo pagamento se dará na forma da Cláusula de Exclusão de Sócio.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUÓRUM DELIBERATIVO – O quórum deliberativo para as alterações no contrato social desta Sociedade será definido da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Para designação de Administrador não-sócio, desde que o Capital Social não esteja totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social dos quotistas.

Parágrafo Segundo - Para designação de Administrador não-sócio, com o Capital Social totalmente integralizado, o ato se aperfeiçoará mediante aprovação de quotistas que representem no mínimo mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações sobre aumento e redução de capital, retirada e ingresso de sócio, fusão, cisão, incorporação, mudança ou complemento de objeto social o ato se aperfeiçoará mediante aprovação mais da metade do capital social dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Para as demais deliberações o quórum será de mais da metade do Capital Social maioria de acordo com o que a norma determina.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFORMAÇÕES – A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei n.º 6.404/76, mediante deliberação unânime dos quotistas.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda mediante decisão dos sócios que representem à totalidade do capital social. Neste caso, o liquidante será

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

escolhido em votação onde esteja representada a maioria do Capital Social, onde cada quota representará um voto.

Parágrafo Único – Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre ao quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO X

DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM – As partes de comum acordo elegem neste ato o juízo arbitral, como o competente para dirimir eventuais conflitos que possam surgir em decorrência do cumprimento do objeto da presente contratação. A arbitragem será realizada de acordo com as normas e regulamento da Câmara de Arbitragem eleita pela parte requerente, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná nos termos da Lei Federal nº. 9.307/96.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO – Os sócios comprometem-se a ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, expressamente declarando, ademais, não estarem incursos em nenhuma das hipóteses de impedimento ao exercício da atividade mercantil previstas no artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, ou seja, que não são impedidos por lei especial, não foram condenados por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e, finalmente, que não foram condenados por qualquer crime contra a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REGÊNCIA SUPLETIVA – Este contrato será regido de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente no Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e nas omissões deste Capítulo terá subsidiariamente a regência supletiva da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas alterações.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF Nº.
76.299.270/0001-07 – NIRE 41201624064

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em 1 (Uma) via.

Campo Mourão - PR, 03 de Setembro de 2024.

SÓCIOS.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: TEÓFILO BOIKO.

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE: GERMANO BOIKO.

TEOFILO BOIKO.

GERMANO BOIKO.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01175203904	GERMANO BOIKO
02874547972	TEOFILO BOIKO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2024 15:17 SOB Nº 20246502649.
PROTOCOLO: 246502649 DE 05/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412749249. CNPJ DA SEDE: 76299270000107.
NIRE: 41201624064. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2024.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

15ªATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07 - NIRE N.º 41201624064.

Aos 15 de Fevereiro de 2024, às quatorze horas, no escritório central da sociedade, localizado na Avenida Afonso Botelho, nº 708 – Jardim Lourdes – Campo Mourão – PR – CEP 87.300.136, reuniram-se os sócios **TEÓFILO BOIKO**, brasileiro, Administrador, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º.368.816-0 – SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. 028.745.479-72, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º. 1.620 – Apto 802 – Centro - Campo Mourão – PR, CEP 87.300.400, **GERMANO BOIKO**, brasileiro, Administrador, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade n.º. 565.376-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 011.752.039-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Behrens, n.º. 07 – Jardim Lourdes, em Campo Mourão – PR, CEP 87.300.140 e **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º. 41211331671, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 76.533.777/0001-83, com sede na Avenida Mauá, n.º. 928 – Zona 09 - Maringá – PR – CEP 87.050.081, neste ato representado por Sr. **TEÓFILO BOIKO**, já acima qualificado, sob a presidência do Sr. **TEÓFILO BOIKO**, que convidou a mim, **GUSTAVO BOIKO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Carlos Behrens, n.º.07 – Jardim Lourdes na cidade de Campo Mourão – PR – CEP 87.300.140, inscrito no CPF/MF nº 025.731.249-83 e Carteira de Identidade nº 5468177-1 – SESP-PR, para secretariar a sessão. Com a presença dos sócios representados por 100% do capital, conforme convocação por escrito endereçada a cada sócio no dia 10 de Janeiro de 2024 e confirmada a ciências de todos os sócios conforme recibo;

ORDEM DO DIA: a) eleição de administradores para os próximos dois anos, gestão de 12 de Março de 2024 a 11 de Março de 2026; **DELIBERAÇÕES** – após a leitura dos documentos mencionado na ordem do dia foi colocado em votação do item: a) eleição de administradores que estarão frente a sociedade nos próximos dois anos,

1

15º ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA NORDESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF Nº 76.299.270/0001-07 - NIRE N.º 41201624064.

posta em votação os nomes do Srs. **TEÓFILO BOIKO** para o cargo de Diretor Geral e **GERMANO BOIKO** para o cargo de Diretor Comercial, que foi aprovado por unanimidade, por todos sem restrição. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra às relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 2 anos, nada mais havendo a deliberar foi suspensa à sessão, pelo tempo necessário à lavratura, desta ata, o que fiz como secretário em 1 (Uma) via. E reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os sócios presentes, a qual deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná para que tenha os efeitos legais.

Campo Mourão – PR, 15 de fevereiro de 2024.

SÓCIOS

TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.

GERMANO BOIKO – DIRETOR COMERCIAL

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA.
REPRESENTANTE – TEÓFILO BOIKO – DIRETOR GERAL.

SECRETÁRIO.
GUSTAVO BOIKO.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01175203904	GERMANO BOIKO
02573124983	GUSTAVO BOIKO
02874547972	TEOFILO BOIKO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2024 23:54 SOB N° 20241081050.
PROTOCOLO: 241081050 DE 20/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402356465. CNPJ DA SEDE: 76299270000107.
NIRE: 41201624064. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2024.
NORDESTE TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 035548993-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.299.270/0001-07**
Nome: **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: SAC P-1652606, Autos de Precatório n.º 0000968-39.2015.8.16.7000, extraído dos Autos de Ação Ordinária n.º 952/1970 (3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA),

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Agência da Receita de Campo Mourão,
11/12/2024

LUIZ CARLOS RONTANI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 368.816-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **368.816-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/09/2011

NOME: **TEOFILO BOIKO**

FILIAÇÃO: VASSILIO BOIKO
VERONICA ZVOLINSKI BOIKO

NATURALIDADE: PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/12/1942
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=4181, LIVRO=10B, FOLHA=203

CPF: 028.745.479-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



3º TABELIONATO DE NOTAS
AV MANOEL MENDES DE CAMARGO, 1553
FONE: (41) 3016-3608

Autentico a presente fotocópia, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Campo Mourão **09 NOV. 2022** PR

LILIAN ROSANA GOLDONI TAKEDA - TABELIA DESIGNADA
MARLI HELENA BERBET VELOZO } ESCRIVENTES
CAROLINE ELIZABETH HERNANDES }
DIRLEI BATISTA PEREIRA }

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 565.376-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 565.376-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/10/2011

NOME: GERMANO BOIKO

FILIAÇÃO: VASSILIO BOIKO
VERONICA BOIKO

NATURALIDADE: PRUDENTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/08/1946
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=5315, LIVRO=13B, FOLHA=24

CPF: 011.752.039-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CAMPO MOURÃO, 1553
FONE: (44) 3016-3608
Autentico a presente fotocópia, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

09 NOV. 2022 PR

LIAN ROSANA GOLDONI TAKEDA - TABELIA DESIGNADA
MARLI HELENA BERBET VELOZO } ESCRIVENTES
CAROLINE ELIZABETH HERNANDES }
DIRLEI BATISTA PEREIRA }



PODER JUDICIÁRIO

E S T A D O D O P A R A N Á

Comarca de Campo Mourão - Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS,

Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial

Gerson Guimarães do Vale

Titular

CERTIDÃO



0000168137

CERTIFICO que, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, deles constatei **NÃO** haver sido distribuído a qualquer cartório CÍVEL desta Comarca, ação alguma de:

FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL contra:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA, portador do CNPJ/CPF Nº 76.299.270/0001-07, INS. EST. Nº 90144475-79, com sede na cidade de CAMPO MOURAO-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão - Pr, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025; 08:26:28

LEANDRO
GUIMARAES COSTA
DO
VALE:01563451964

Assinado de forma
digital por LEANDRO
GUIMARAES COSTA
DO VALE:01563451964
Dados: 2025.01.17
08:29:08 -03'00'

Cartório Distribuidor Público e anexos

Gerson Guimarães do Vale - Titular
Leandro Guimarães C.do Vale - Funcionário Juramentado
(Assinatura Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 76.299.270/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:56 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **B1A7.9C51.8636.1C98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.299.270/0001-07
Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV AFONSO BOTELHO 708 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021320240513531293

Informação obtida em 26/02/2025 10:07:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 6313/2025
Contribuinte: NORDESTE TRANSPORTES LTDA	
CPF: 76.299.270/0001-07	RG: 9014447579
Endereço: AVENIDA AFONSO BOTELHO, nº 708	
Bairro: JARDIM LOURDES	
Complemento: TERREO	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 267058	Validade: 12/03/2025

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 10 de fevereiro de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.299.270/0001-07

Certidão nº: 83496931/2024

Expedição: 03/12/2024, às 08:52:02

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORDESTE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.299.270/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL



DECLARAÇÃO
044/2025

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
Curitiba	Formosa do Oeste	OPERADO EXCLUSIVAVEMNTE PELA EMPRESA: REG 1621 NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Curitiba, 15 de abril de 2025.

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

Documento: **DeclaracaodeExclusividade04425FormosadoOeste23.845.9354.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 15/04/2025 15:50 Local: DER/DOP/CTRC/FG.

Inserido ao protocolo **23.845.935-4** por: **Vitória Russi Rodrigues** em: 15/04/2025 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a5c62df17f9b3ff0df6a3279a625360b.

Proc. Administrativo 3- 1.829/2025

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 28/04/2025 às 14:09:41

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 28/04/2025 14:10:16 por Creuza Dos Santos Jorge (CPF 503.XXX.XXX-25).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 4- 1.829/2025

Proc. Administrativo 4- 1.829/2025

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 28/04/2025 às 14:10:16

Proc. Administrativo 3- 1.829/2025 cancelado por **Creuza Dos Santos Jorge**, com a seguinte justificativa:

Despacho cancelado, faltou anexar documento.

Proc. Administrativo 5- 1.829/2025

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 06/05/2025 às 16:13:50

Anexo Minuta do Contrato

—

Creuza Dos Santos Jorge

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

04_MINUTA_DE_CONTRATO_SERVICOS_SEM_MAO_DE_OBRA.pdf

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FORMOSA DO OESTE E A EMPRESA
_____.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 4864686 SESP/PA e inscrito no CPF sob o nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, nº 200, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de passagens dentro estado do Paraná para as secretarias do Município, mediante solicitação da prefeitura nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do contratado;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) durante o período de 12 (dozes) meses a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os valores das passagens variam de acordo com os municípios.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 20% à 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO	DÍSPONIVEL RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA
02.04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.1050.2.00600- Manutenção das Atividades Administrativas	33.90.33.01.00- Passagens para o país	000	2674	R\$ 10.000,00

03.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1300.2.033- Manutenção do Serviços Públicos de Saúde	33.90.33.01.00- Passagens para o país	303	2676	R\$ 40.000,00
03.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1300.2.033- Manutenção do Serviços Públicos de Saúde	33.90.33.01.00- Passagens para o país	208	4771	R\$ 41.000,00
02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.1400.2.05900- Manutenção das atividades da educação e cultura(adm)	33.90.33.01.00- Passagens para o país	103	2675	R\$ 2.600,00
02.08- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.1200.2.04700- Benefícios eventuais	33.90.33.01.00- Passagens para o país	000	2912	R\$ 1.000,00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Formosa do Oeste, ____ de _____ de ____.

(assinado digitalmente)
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
ORIVALDO MUNICELLI
PREFEITO

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

De: Rahiza M. - PGM

Para: SEMAD-DIVCL - Divisão de Compras e Licitação

Data: 06/05/2025 às 17:08:43

Em análise a documentação anexa, verifica-se a necessidade de regularização de algumas situações, as quais passo a expor:

Trata-se de Requerimento feito exclusivamente pela Secretária de Saúde, a dotação orçamentária não é compatível com o valor pretendido para a contratação;

Ademais, para a estimativa do valor da contratação, deve seguir a determinação legal prevista no artigo 23 da Lei 14.133/21, a fim de comprovar o valor da aquisição e, em não sendo possível, cumprir o determinado no § 4º do mencionado artigo:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com a regularização, retorne para parecer.

—

Rahiza Karaziaki Merquides

Procuradora Municipal

De: Aline H. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 10:16:45

justificativa de contrato

conforme necessidade da secretaria é feito um valor provisorio pois pode ocorrer aumento dos valores das passagen instituidos pela empresa. Sendo assim nao causa prejuizo a população

a ata tem um valor de 200 mil reais sendo assim complemento com essas despesas.

Despesa 5871, 4771, 2676.

—

Aline Do Amaral Garcia Hernandez

Secretaria de Saude

De: Rahiza M. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2025 às 09:00:34

Diante da imprevisão do quantitativo dos objetos, sugiro a realização da inexigibilidade através de Sistema de Registro de Preço (artigo 82, § 6º).

—

Rahiza Karaziaki Merquides

Procuradora Municipal

Proc. Administrativo 9- 1.829/2025

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/05/2025 às 16:34:38

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 16/05/2025 16:37:56 por Creuza Dos Santos Jorge (CPF 503.XXX.XXX-25).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 10- 1.829/2025

Proc. Administrativo 10- 1.829/2025

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/05/2025 às 16:37:56

Proc. Administrativo 9- 1.829/2025 cancelado por **Creuza Dos Santos Jorge**, com a seguinte justificativa:

DESPACHO CANCELADO, documentação corrigida.

Proc. Administrativo 11- 1.829/2025

De: Creuza J. - SEMAD-DIVCL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/05/2025 às 16:38:24

Anexo Termo de Referência e Minuta do Contrato de acordo com o indicado no despacho anterior. Solicito parecer jurídico de acordo com as minutas. Peço com urgência porque a Secretária de Saúde necessita enviar pacientes que já estão com consultas de alta complexidade agendadas em Curitiba

—

Creuza Dos Santos Jorge

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexos:

04_ORCAMENTO.pdf

05_ANEXO_I_TERMOS_DE_REFERENCIA_SERVICOS.docx.pdf

06_MINUTA_DE_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECO_EXPRESSO_NORDESTE.pdf



**AO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Conforme solicitado a Empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.299.270/0001-07, com centro administrativo na Avenida Afonso Botelho, nº. 708, Jardim Maia, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, apresentamos o orçamento de passagens rodoviárias, sendo:

Formosa do Oeste a Quarto Centenário – Ida R\$ 11,77 – Volta R\$ 12,52

Formosa do Oeste a Maringá – R\$ 79,75 – Volta R\$ 84,94

Formosa do Oeste a Apucarana – R\$ 103,67 – Ida – Volta R\$ 110,42

Formosa do Oeste a Arapongas – R\$ 111,61 - Volta R\$ 118,88

Formosa do Oeste a Assis Chateaubriand – Ida R\$ 11,77 – Volta R\$ 12,52

Formosa do Oeste a Campo Mourão – R\$ 46,01 – Volta R\$ 48,99

Formosa do Oeste a Goioerê – R\$ 18,04 – Volta R\$ 19,20

Formosa do Oeste a Engenheiro Beltrão – R\$ 58,33 – Volta R\$ 62,12

Formosa do Oeste a Farol – R\$ 35,96 – Volta R\$ 38,28

Formosa do Oeste a Janiópolis – R\$ 28,62 – Volta R\$ 30,49

Formosa do Oeste a Londrina – R\$ 126,69 – Volta R\$ 134,94

Formosa do Oeste a Peabiru – R\$ 52,56 – Volta R\$ 55,97

Formosa do Oeste a Ponta Grossa – R\$ 188,76 – Volta R\$ 201,07

Formosa do Oeste a Jesuítas – R\$ 6,27 – Volta R\$ 6,65

Formosa do Oeste a Toledo – R\$ 29,36 – Volta R\$ 31,25

TRANSPORTE COLETIVO – ENCOMENDAS – TURISMO – FRETAMENTO

AVENIDA AFONSO BOTELHO, 670 – JARDIM MAIA – CAMPO MOURÃO – PARANÁ
CEP 87.301-040 – FONE (44) 3518-4000 – FAX (44) 3518-4050
CNPJ Nº 76.533.777/0014-06 – INSCR. ESTADUAL Nº 801.03884-07



Formosa do Oeste a Curitiba – convencional – R\$ 232,42 – Volta R\$ 247,52

Formosa do Oeste a Cafelândia R\$ 21,56 – Volta R\$ 22,95

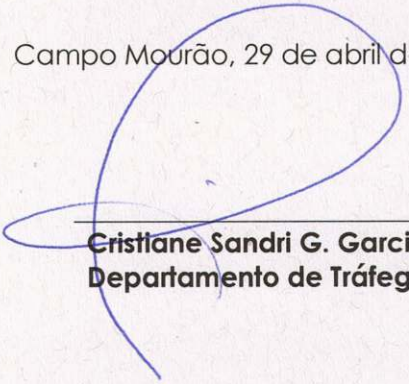
Formosa do Oeste a Nova Aurora R\$ 14,52 – Volta R\$ 15,45

Formosa do Oeste a Iracema do Oeste R\$ 8,63 – Volta R\$ 9,17

Goioerê x Curitiba LEITO CAMA R\$ 322,86 – Volta R\$ 322,97

O presente orçamento possui validade de 30 dias, contados da data de seu encaminhamento.

Campo Mourão, 29 de abril de 2025.


Cristiane Sandri G. Garcia
Departamento de Tráfego

TRANSPORTE COLETIVO – ENCOMENDAS – TURISMO – FRETAMENTO

AVENIDA AFONSO BOTELHO, 670 – JARDIM MAIA – CAMPO MOURÃO – PARANÁ
CEP 87.301-040 – FONE (44) 3518-4000 – FAX (44) 3518-4050
CNPJ N° 76.533.777/0014-06 – INSCR. ESTADUAL N° 801.03884-07

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para fornecimentos de bilhetes de passagens rodoviárias de Formosa do Oeste à Curitiba e Curitiba à Formosa do Oeste, para pacientes do Município de Formosa do Oeste que necessitam comparecer em atendimentos no município de Curitiba como consultas, procedimentos, exames, cirurgias e outros serviços encaminhados pela Secretaria de Saúde e realizadas pelo SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT,	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Passagem de Formosa do Oeste à Curitiba	Und	360	232,42	83.671,20
2	Passagem de Curitiba à Formosa do Oeste	Und	360	247,52	89.107,20
Valor estimado das passagens					172.778,40

1.2. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSER e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), por possuírem características de fácil descrição.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata ou contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de fornecimento de bilhetes de passagens, a fim de atender a Secretaria de Saúde do Município, envia diariamente uma extensa agenda ao Setor de Tratamento Fora de Domicílio, para que seja disponibilizado transporte a estes pacientes. O setor de TFD não possui veículos e motoristas suficientes para suprir a demanda rotineira, bem como os agendamentos que surgem de maneira urgente. Quando os agendamentos são para a Capital do Estado e por vezes necessitam da disponibilização de dois motoristas para a viagem. Para que a disponibilização do transporte seja ágil e também gere uma economia tanto ao município quanto aos pacientes, a SMS disponibiliza passagens rodoviárias ida e volta ao paciente e ao acompanhante, para que compareçam ao agendamento, evitando assim faltas e descontinuidade do tratamento. de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Solução proposta é a abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de Bilhetes de Passagens rodoviárias em linha regular destinados a pacientes do município de Formosa do Oeste que necessitam comparecer em atendimentos de saúde fora de domicílio, como consultas, procedimentos, exames, cirurgias e outros serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e realizadas pelo SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Deverão estar inclusos nos bilhetes de passagem as seguintes características e serviços: **“Passagem Rodoviária de ônibus convencional, que possua banheiro, ar condicionado e poltrona reclinável.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#), e Decreto Municipal nº 45/2023).

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 45/2023, art. 15, III);

6.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 45/2023, art. 15, IV).

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 45/2023, art. 15, V).

6.6. Para exercer a responsabilidade administrativa e técnica de fiscalização do objeto da presente contratação, fica designado a Servidora Pública: POLLYANA SANTOS GIMENES, RG nº 7.XXX.XXX-1, CPF nº 008.XXX.XXX-28, secretaria de Saúde;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2.1. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados da conta bancária que será realizado o pagamento

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de prestação dos serviços

8.1.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada.

8.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial.

8.6. **Qualificação Técnica**

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 172.778,40 (cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício atual, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO	DÍSPONIVEL RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA
03.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1300.2.033- Manutenção do Serviços Públicos de Saúde	33.90.33.01.00- Passagens para o país	303	2676	R\$ 40.000,00
03.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1300.2.033- Manutenção do Serviços Públicos de Saúde	33.90.33.01.00- Passagens para o país	208	4771	R\$ 41.000,00

Formosa do Oeste, 16 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
ALINE DO AMARAL GARCIA
SECRETARIA DE SAUDE
Portaria nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____
PROCESSO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4864686 SESP/PA e inscrito no CPF sob o Nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, nº 200, neste município e estado, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede e foro na _____, na cidade de _____, CEP nº _____, Estado _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, considerando a inexigibilidade nº ____/2025, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no processo de inexigibilidade, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seus regulamentos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimentos de bilhetes de passagens rodoviárias de Formosa do Oeste à Curitiba e Curitiba à Formosa do Oeste, para pacientes do Município de Formosa do Oeste que necessitam comparecer em atendimentos no município de Curitiba como consultas, procedimentos, exames, cirurgias e outros serviços encaminhados pela Secretaria de Saúde e realizadas pelo SUS, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, anexo do processo de inexigibilidade nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1						
1	2						

2.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do extrato da ata de registro de preço no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou ordem de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.4. Após a homologação da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município e no PNCP.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. No caso de alteração dos preços registrados, deverá ser solicitado pelo fornecedor e formalizado mediante termo aditivo.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto nº 15, de 2025; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.3.1. Por razão de interesse público;

5.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 24, § 3º e 25, § 4º, ambos do Decreto nº 15, de 2025.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As faturas deverão ser emitidas de acordo com as autorizações expedidas pelo Departamento de Licitações e Compras, observando os dados constantes no cabeçalho de cada autorização de compra. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das faturas, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

9.2. As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer ao Termo de Referência.

9.3. A presente Ata de Registro de Preço deverá ser assinada na forma digital diretamente pelo sistema 1Doc no prazo de 5 (cinco) dias conforme instruções encaminhadas na comunicação eletrônica de solicitação de assinatura.

9.4. Fica eleito o foro da cidade de Formosa do Oeste – PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Formosa do Oeste – PR, ____ de _____ de ____.

(assinado digitalmente)
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
ORIVALDO MUNICELLI
PREFEITO

(assinado digitalmente)

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



Proc. Administrativo 12- 1.829/2025

De: Rahiza M. - PGM

Para: SEMAD-DIVCL - Divisão de Compras e Licitação

Data: 19/05/2025 às 15:32:24

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SEMAS, SMS, SEMAD-DIVCL, SEMFI-CG, GAB-ASP

INEXIGIBILIDADE PASSAGENS DE ÔNIBUS EXPRESSO NORDESTE

Segue parecer jurídico.

—

Rahiza Karaziaki Merquides
Procuradora Municipal

Anexos:

Parecer_inexigibilidade_Proc_1_829_2025_passagens.pdf





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.829/2025. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PASSAGENS RODOVIÁRIAS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. EMPRESA EXCLUSIVA. LEI Nº 14.133/2021 NO ART. 74, INCISO I.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para análise do requerimento apresentado pela Secretária de Saúde, o qual solicita aquisição de passagens rodoviárias com destino à Curitiba/PR.

O Processo está instruído, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise.

- a) Requerimento da Secretária de Saúde com autorização do Chefe do Poder Executivo;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Alteração de Contrato Social da Empresa;
- d) Ata de Reunião de Diretoria;
- e) Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- f) Documentos Pessoais dos Representantes da Empresa;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação de Crédito Judicial ou Extrajudicial;
- h) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Declaração de Exclusividade;
- m) Orçamento;





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

- n) Termo de Referência;
- o) Minuta de Ata de Registro de Preço.

É a síntese do essencial, passo à análise da solicitação.

2 – FUNDAMENTO

2.1. Análise Jurídica:

Ressalta-se que a análise deste Procuradora Jurídica incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos, não sendo atribuição elaborar juízo de valor da pretensa contratação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a correta instrução do processo com toda as documentações necessárias (Art. 72, III da Lei 14.133/21).

2.2. Possibilidade jurídica da contratação direta:

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Entretanto, existem certas situações em que a Administração Pública em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame através da Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tratando-se de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a hipótese de contratação direta é a de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. **É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Observa-se que a Lei estabelece em seu artigo 74, §1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

O Tribunal de Contas da União em sua súmula 255 estabelece que:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade**".





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Consta do documento anexado no presente Processo Administrativo a Declaração 044/2025 emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas de Rodagem – Diretoria de Operações – Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial, em que atesta que a rota de transporte coletivo rodoviário intermunicipais de passageiros entre Formosa do Oeste/PR e Curitiba é operado exclusivamente pela Empresa Nordeste Transportes Ltda.

Ainda, imperioso registra que se pretende realizar a contratação da empresa utilizando-se do sistema de registro de preços, na forma do artigo 82, § 6º da Lei nº 14.133/21:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

O mencionado artigo estabelece a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, desde que tenha previsão em regulamento.

O Decreto Municipal nº 15/2025 regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Formosa do Oeste e possui previsão em seu artigo 14 quanto a possibilidade de adoção do SRP:

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

A exclusividade atestada por órgão competente do Estado configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e, diante da previsão normativa contida no art. 14 do Decreto Municipal nº 15/2025, revela-se juridicamente viável a formalização da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as exigências legais quanto à motivação, à vantajosidade e à formalização do instrumento próprio.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se do Sistema de Registro





MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

de Preços nos moldes autorizados pelo art. 82, § 6º da Lei Federal e pelo art. 14 do Decreto Municipal nº 15/2025

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradora Jurídica manifesta-se pela possibilidade jurídica aquisição de passagens rodoviárias, por inexigibilidade de licitação utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 74, inciso I e art. 82, § 6º ambos da Lei nº 14.133/21, devendo ser observados os termos do § 1º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os previstos no art. 5º da referida Lei, realizando as publicações necessárias e pertinentes.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente os elementos que constam até a presente data, cabendo a esta Procuradora Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Finalmente, é meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer.

Formosa do Oeste/PR, 19 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

RAHIZA KARAZIAKI MERQUIDES
Procuradora Jurídica
Portaria nº 347/2023
OAB/PR 79.497





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D5F-587D-DE73-9269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAHIZA KARAZIAKI MERQUIDES (CPF 066.XXX.XXX-81) em 19/05/2025 15:33:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/5D5F-587D-DE73-9269>

Proc. Administrativo 13- 1.829/2025

De: GIOVANI P. - SEMAD-DIVCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2025 às 16:11:21

Em anexo o Termo de Adjudicação e Homologação.

—
Giovani Augusto Piovan

Pregoeiro

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Orivaldo Municelli	19/05/2025 16:26:35	1Doc	ORIVALDO MUNICELLI CPF 031.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30DD-ECD1-3D6A-045B**



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Orivaldo Municelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 52/2025, Inexigibilidade nº 18/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimentos de bilhetes de passagens rodoviárias de Formosa do Oeste à Curitiba e Curitiba à Formosa do Oeste, para pacientes do Município de Formosa do Oeste.

VENCEDORES:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA	R\$ 172.778,40
TOTAL	R\$ 172.778,40

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
NORDESTE TRANSPORTES LTDA					
1	360	Un	Passagem de Formosa do Oeste à Curitiba	R\$ 232,42	R\$ 83.671,20
2	360	Un	Passagem de Curitiba à Formosa do Oeste	R\$ 247,52	R\$ 89.107,20

Formosa do Oeste – PR, 19 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30DD-ECD1-3D6A-045B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ORIVALDO MUNICELLI (CPF 031.XXX.XXX-09) em 19/05/2025 16:26:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/30DD-ECD1-3D6A-045B>

Proc. Administrativo 2.566/2025

De: GIOVANI P. - SEMAD-DIVCL

Para: DOM - Diário Oficial Municipal

Data: 19/05/2025 às 16:11:56

Setores (CC):

DOM

Em anexo o termo para publicação.

—

Giovani Augusto Piovan

Pregoeiro

Anexos:

TERMO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.docx

Proc. Administrativo 1- 2.566/2025

De: DENIS C. - DOM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2025 às 16:56:31

Proc. Administrativo 2.569/2025 - Diário Oficial 19_05_2025

—
Atenciosamente

Denis Ferreira da Silva Costa

Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos e Convênios

Encarregado de Identificação

JSM / UMC

Proc. Administrativo 14- 1.829/2025

De: GIOVANI P. - SEMAD-DIVCL

Para: GESTCONT - Gestor de Contratos

Data: 19/05/2025 às 16:54:24

Ao gesto de contrato.

—

Giovani Augusto Piovan

Pregoeiro

De: GIOVANI P. - SEMAD-DIVCL

Para: NORDESTE TRANSPORTES LTDA

Data: 20/05/2025 às 08:56:26

Você recebeu um e-mail para assinatura digital da Ata de Registro de Preços, para assinar basta seguir as instruções abaixo.

LEIA AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

- Favor assinar na forma digital diretamente pelo sistema 1Doc, no e-mail recebido, basta clicar em "[Assinar Online](#)" efetuar seu cadastro, caso não possua, e proceder a assinatura conforme passo-a-passo abaixo.
- Por gentileza, não proceder a assinatura pelo Adobe ou similar pois o arquivo deve obrigatoriamente ser assinado dentro do sistema 1Doc.
- Recomendamos que não utilizem aparelho celular para proceder as assinaturas e sim um computador ou notebook.

PASSO-A-PASSO PARA ASSINATURA 1DOC

Fiscal: [Pollyanna Santos Gimenès - SMS-ABS](#)

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

—

Giovani Augusto Piovani
Pregoeiro

Anexos:

ATA_N_20_2025_EXPRESSO_NORDESTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvia Fernandes Moco	20/05/2025 08:59:54	1Doc	SILVIA FERNANDES MOCO CPF 870.XXX.XXX-87
Hellen Caroline Bernadelle...	20/05/2025 09:05:38	1Doc	HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA CPF 092...
Orivaldo Municelli	20/05/2025 09:06:35	1Doc	ORIVALDO MUNICELLI CPF 031.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DEF-2C47-5D24-982F**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025
PROCESSO Nº 52/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ORIVALDO MUNICELLI**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4864686 SESP/PA e inscrito no CPF sob o Nº 031.177.709-09, residente e domiciliado na Avenida Goiânia, nº 200, neste município e estado, e de outro lado a empresa **NORDESTE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.299.270/0001-07, com sede e foro na Avenida Afonso Botelho, nº 708, Jardim Lourdes, na cidade de Campo Mourão, CEP 87.300-136, Estado do Paraná, representada pelo(a) Senhor(a) **TEOFILO BOIKO**, inscrito(a) no CPF sob nº 028.745.479-72, considerando a inexigibilidade nº 18/2025, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no processo de inexigibilidade, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seus regulamentos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimentos de bilhetes de passagens rodoviárias de Formosa do Oeste à Curitiba e Curitiba à Formosa do Oeste, para pacientes do Município de Formosa do Oeste que necessitam comparecer em atendimentos no município de Curitiba como consultas, procedimentos, exames, cirurgias e outros serviços encaminhados pela Secretaria de Saúde e realizadas pelo SUS, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, anexo do processo de inexigibilidade nº 18/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	360	Un	Passagem de Formosa do Oeste à Curitiba	R\$ 232,42	R\$ 83.671,20
2	360	Un	Passagem de Curitiba à Formosa do Oeste	R\$ 247,52	R\$ 89.107,20

2.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do extrato da ata de registro de preço no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou ordem de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.4. Após a homologação da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município e no PNCP.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



4.1.3. No caso de alteração dos preços registrados, deverá ser solicitado pelo fornecedor e formalizado mediante termo aditivo.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto nº 15, de 2025; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.3.1. Por razão de interesse público;

5.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 24, § 3º e 25, § 4º, ambos do Decreto nº 15, de 2025.



6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As faturas deverão ser emitidas de acordo com as autorizações expedidas pelo Departamento de Licitações e Compras, observando os dados constantes no cabeçalho de cada autorização de compra. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das faturas, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

9.2. As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer ao Termo de Referência.

9.3. A presente Ata de Registro de Preço deverá ser assinada na forma digital diretamente pelo sistema 1Doc no prazo de 5 (cinco) dias conforme instruções encaminhadas na comunicação eletrônica de solicitação de assinatura.

9.4. Fica eleito o foro da cidade de Formosa do Oeste – PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Formosa do Oeste – PR, 20 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
ORIVALDO MUNICELLI
PREFEITO



(assinado digitalmente)
NORDESTE TRANSPORTES LTDA
TEOFILO BOIKO
CPF: 028.745.479-72

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DEF-2C47-5D24-982F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA FERNANDES MOCO (CPF 870.XXX.XXX-87) em 20/05/2025 08:59:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA (CPF 092.XXX.XXX-06) em 20/05/2025 09:05:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ORIVALDO MUNICELLI (CPF 031.XXX.XXX-09) em 20/05/2025 09:06:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/0DEF-2C47-5D24-982F>

Proc. Administrativo 15- 1.829/2025

De: GIOVANI P. - SEMAD-DIVCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 09:53:33

Em anexo a publicação do Termo.

—

Giovani Augusto Piovan

Pregoeiro

Anexos:

Diario_Oficial_19_05_2025.pdf

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Orivaldo Municelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 52/2025, Inexigibilidade nº 18/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimentos de bilhetes de passagens rodoviárias de Formosa do Oeste à Curitiba e Curitiba à Formosa do Oeste, para pacientes do Município de Formosa do Oeste.

VENCEDORES:

NORDESTE TRANSPORTES LTDA	R\$ 172.778,40
TOTAL	R\$ 172.778,40

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
NORDESTE TRANSPORTES LTDA					
1	360	Un	Passagem de Formosa do Oeste à Curitiba	R\$ 232,42	R\$ 83.671,20
2	360	Un	Passagem de Curitiba à Formosa do Oeste	R\$ 247,52	R\$ 89.107,20

Formosa do Oeste – PR, 19 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal